



PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2020.06.03.1

ÓRGÃO RESPONSÁVEL:

Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO ABASTECIDO EM TANQUE CRIOGÊNICO (EM REGIME DE COMODATO) COM INCLUSÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, QUE SERÁ DESTINADO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID 19, DE DE SAÚDE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

Fundamentação Legal:

Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4° ao 4°- I da Lei Federal nº 13.979/2020.









AUTUAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 2020.06.03.1

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º-1 da Lei Federal nº 13.979/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO ABASTECIDO EM TANQUE CRIOGÊNICO (EM REGIME DE COMODATO) COM INCLUSÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, QUE SERÁ DESTINADO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID 19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

GESTOR DA DESPESA: Everardo Cavalcante Domingos – Secretário de Saúde

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, AUTUO o processo de Dispensa de Licitação tombado sob o nº 2020.06.03.1, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Diego Luis Leandro Silva, Presidente da CPL, assinado.

Horizonte/CE, 03 de junho de 2020.

Diego Luis Leandro Silva Presidente da Comissão Permanente de Licitação









PORTARIA Nº 080/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, inciso I, allnea "f", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO, também, o que dispõe a Lei 8.666/93 com posteriores alterações, que regulamenta o procedimento licitatório; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.221, de 06/04/2018, que trata da Reestruturação Administrativa do Município de Horizonte;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria Nº 506/2019 de 05/02/2019;

Art. 2º - NOMEAR os servidores abaixo discriminados para fazerem parte da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, assim composta:

Presidente: Diego Luis Leandro Silva

1º Membro: Magno Rodiery Rodrigues Lima

2º Membro: Erandir Pereira de Sousa

Art. 3º - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 06 de fevereiro de 2020.

Eng° Francisco Cesar de Sousa Prefeito Constitucional de Horizonte

Ciente, em 06 de fevereiro de 2020.

Diego Luis Leandro Silva

Magno Rodiery Rodrigues Lima Erandir Pereira de Sousa

Av. Presidente Castelo Branco, nº 5180 • Centro • CEP: 62.880-060

CNPJ 23.555.196/0001-86 • PABX (85) 3336.1454

HorizonteCe

www.horizonte.ce.gov.br



Desulamente

Presidência da República

Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamento	
Regulamento	Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância
(Vide ADI nº 6341)	internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
(Vide ADI nº 6347)	

- O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
 - § 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.
- § 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.
- § 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.
 - Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:
- I isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus: e
- II quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.
- Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.
- Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - I isolamento;
 - II quarentena;
 - III determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

*/

W exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

estudo ou investigação epidemiológica;

- VI restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (Vide ADI 6343)
- VII requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e
- VIII autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)
- a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)
 - 1. Food and Drug Administration (FDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)
 - 2. European Medicines Agency (EMA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)
 - 3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)
 - 4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)
 - b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)
- § 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.
 - § 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:
- I o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
 - II o direito de receberem tratamento gratuito;
- III o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.
- § 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.
- § 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.
 - § 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:
- I disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

- II (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)
- § 6° Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020) (Vide ADI 6343)
- § 6°-A O ato conjunto a que se refere o § 6° poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)
 - § 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:
- I pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)
- II pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020) (Vide ADI 6343)
 - III pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.
 - IV pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)
 - § 7°-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)
- § 7°-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)
- § 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 9° O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8°. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9°, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

 (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - Art. 4° É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
 - § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
 - § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- \$ 4° Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o <u>inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)</u>
- Para Sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)
- § 6° O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4° e no § 5°. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)
- Art. 4°-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4° não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (<u>Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020</u>)
- Art. 4°-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - I ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- II necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- III existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens,
 públicos ou particulares; e (<u>Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020</u>)
- IV limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- Art. 4°-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- Art. 4°-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- Art. 4°-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - I declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - II fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - III descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - IV requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - V critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VI estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - VII adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- Art. 4°-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- Art. 4°-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 3° Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o <u>art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de</u> junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)
- Art. 4°-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- Art. 4°-l Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:
 - I possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
 - II circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.
- Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.
- § 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.
- § 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.
- Art. 6°-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4°, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- I na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na <u>alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da</u>
 <u>Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;</u> e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- II nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6°-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a <u>Lei nº 12.527, de</u> 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

(ncluido pela Medida Provisória nº 928, de 2020) 6353) (Vide ADI nº 6347)

(Vide ADI nº 6351)

(Vide ADI

PSMº Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou Provisória nº 928, de 2020) (Incluído pela Medida

- II agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)
- § 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

 (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)
- § 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)
- § 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o <u>art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011</u>, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (<u>Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020</u>)
- § 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)
- Art. 6°-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o <u>Decreto Legislativo nº 6, de 2020</u>. (<u>Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020</u>)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na <u>Lei nº 8.112, de 1990</u>, na <u>Lei nº 9.873, de 1999</u>, na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (<u>Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020</u>)

- Art. 6°-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei n° 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória n° 951, de 2020)
- Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.
- Art. 8° Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4°-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO Sérgio Moro Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE C.N.P.J: 23.555.196/0001-86



PROTOCOLO Nº: 202005086

PROCEDÊNCIA					
ENTIDADE:	NÚMERO:				
SECRETARIA DE SAUDE	202005086				
DEPARTAMENTO:	ASSUNTO:				
ADMINISTRATIVO FINANCEIRO (SESAU)	SOLICITAÇÃO DE DESPESA				
PROTOCOLISTA:	DATA:				
SECRETARIA DE SAÚDE	08/05/2020				

PROCESSO: SOLICITAÇÃO DE DESPESAS -

INTERESSADO: CNPJ/CPF: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA 07557784000100

REQUER:

SOLICITAÇÃO DE DESPESA REFENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE UM TANQUE CRIOGÊNICO PARA O FORNECIMENTO DE OXIGENO LIQUIDO (EM REGIME DE COMODATO)

DOCUMENTOS ANEXADOS ARQUIVO DATA RESPONSÁVEL

		TRAMITAÇÃO		
DEPARTAMENTO		RESPONSÁVEL	TRAMITADO	STATUS
ADMINISTRATIVO FINANC	CEIRO (SESAU)	SECRETARIA DE SAÚDE	08/05/2020	INICIADO
		ANOTAÇÕES DA TRAMITAÇÃO		
ORIGEM	DATA	DESTINO	ATT.	
		_		
		_		





Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Horizonte Secretaria Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Servimo-nos da presente para solicitar que realize em caráter emergencial, nos termos dos Decretos Municipais nº 16/2020, nº 17/2020 e nº 21/2020 c/c Lei Municipal nº 1.354/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020, cotação para o fornecimento de oxigênio nos termos abaixo relacionado, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE.

- 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO ABASTECIDO EM TANQUE CRIOGÊNICO (EM REGIME DE COMODATO) COM INCLUSÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, QUE SERÁ DESTINADO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID 19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.
- 2. JUSTIFICATIVA: Justificamos em razão do estado de calamidade pública decretada pela presidência da República e pelo Estado do Ceará, bem como pelo Município de Horizonte através dos Decretos Municipais nº 16/2020 e 21/2020 c/c Lei Municipal nº 1354/2020 e ainda nos termos Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Com o aumento substancial de casos, consequentemente aumentou o consumo de gases medicinais em razão da pandemia, este que não está sendo garantido e contento por cilindros individuais causando risco de falta do produto e risco de morte aos pacientes. A referida aquisição visa a contratação de empresa especializada para o fornecimentos de oxigênio líquido com instalação em um tanque em regime de comodato pela empresa contratada sem custos para a contratante, que será implantado na Unidade de Pronto Atendimento UPA, em regime de urgência/emergência.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	OXIGÊNIO LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, PUREZA MÍNIMA 99,5%, ABASTECIDO EM TANQUE CRIOGÊNICO CONFORME CONSUMO.	5.54	360.000

- 4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: O oxigênio líquido com instalação em um tanque em regime de comodato pela empresa contratada sem custos para a contratante, deverá ser implantado na Unidade de Pronto Atendimento UPA, em regime de urgência/emergência, no prazo de 03 (três) dias, a contar da expedição de ORDEM DE FORNECIMENTO. O reabastecimento deverá acontecer sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, também no prazo de 03 (três) dias, a contar da expedição de ORDEM DE FORNECIMENTO.
- 5. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo período de 06 (seis) meses.
- 6. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega do oxigênio, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação aqui tratada, observadas as disposições contratuais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.







Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Horizonte Secretaria Municipal de Saúde

- 7. FISCAL DO CONTRATO: A Fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor Francisco Carlos da Silva, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- **8. VALOR DO INVESTIMENTO:** O valor estimado será calculado tendo-se como base o preço médio após pesquisas de preços praticados no mercado.
- 9. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO: Regularidade fiscal e trabalhista.

Horizonte/CE, 08 de maio de 2020.

Everardo Cavalcante Domingos Secretário Municipal de Saúde





Medipure Medical Gases

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE Ltda (Filial)

AV FRANCISCO SA, N.2776, Bairro Jacarenga CNPJ 24.380.578/0032-85 Insc. Est. 68572018 CEP 60310-003

Fortaleza/CE - Fone (85) 99748-9135 E-mail : brenno.silva@linde.com WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA (Matriz)

Rod BR 101-Sul 3333,Bairro Prazeres CNPJ 24.380.578/0001-89 Insc. Est. 148.778.72

CEP: 54335-000

Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco – PE Site: <u>www.whitemartins.com.br</u> - Fone: 0800 709 9000

À PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - ESTADO DO CEARÁ

PROPOSTA DE PREÇO

Objeto: Aquisição de Oxigênio Líquido para uso medicinal destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte – Ceará, conforme especificações apresentadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MOLDEO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OXIGÊNIO LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, PUREZA MÍNIMA 99.5 % ABASTECIDO EM TANQUE CRIOGÊNIO CONFORME CONSUMO	M³	360000	WHITE MARTINS	R\$ 5,90	R\$ 2.124.000,00

- Esta proposta não contempla adequações civis e/ou construção de base para o tanque, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratante.
- 2. Esta proposta não nos obriga a fornecer para órgão público.
- 3. Sujeito a análise e limite de crédito.
- A eventual execução do objeto da presente cotação está condicionada à observância irrestrita das exigências legais acerca da matéria, e à aprovação de crédito da Contratante.
- As condições comerciais, inclusive no que se refere à entrega, estão contemplando a realidade excepcional do mercado ditada pela Pandemia do Covid-19.
- 6. A proposta para dispensa de licitação se dar por um período de 6 meses, podendo ser renovada por mais 6 meses considerando o cenário Covid-19 e MP 926. Posteriormente a Secretária Municipal de Horizonte deverá abrir processo licitatório para novos preços e condições comerciais.
- Deverá a Secretaria de Saúde de Horizonte atentar-se aos decretos e justificativa para a dispensa de licitação.





WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE Ltda (Filial)

AV FRANCISCO SA, N.2776, Bairro Jacarenga CNPJ 24.380.578/0032-85 Insc. Est. 68572018 CEP 60310-003

Fortaleza/CE - Fone (85) 99748-9135 E-mail: brenno.silva@linde.com

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA (Matriz)

Rod BR 101-Sul 3333, Bairro Prazeres CNPJ 24.380.578/0001-89 Insc. Est. 148.778.72

CEP: 54335-000

Jaboatão dos Guararapes - Pernambuco - PE Site: www.whitemartins.com.br - Fone: 0800 709 9000

DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social: White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

Endereço: AV FRANCISCO SA, N.2776, Bairro Jacarenga - CEP 60310-003

CNPJ: 24.380.578/0032-85 Inscrição Estadual: 68572018 Inscrição Municipal: 101281

Telefone: (85) 99748-9135 E-mail: brenno.silva@linde.com

Horizonte /CE, 22 de Maio de 2020.

White Martins Gases Industrials Nordeste Ltda.

Nome: Brenno Misquita Silva Martins Gases Ind. NE Ltda. Ident: 20073702450 SSP/CE Brenno Silva CPF: 066.135.833-08 Tecnico At Clientes Telefone: (85) 99748-9135 ALFA 489107

Email brenno.silva@linde.com





PROPOSTA COMERCIAL

1. Dados da Proposta:

Proposta:

PP20066-00

À Secretária de Saúde do Horizonte - Sr. Francisco Carlos

2. Dados da Empresa

Razão Sócial: FBT FACANHA Nome Fantasia: Air Lider

CNPJ: 12.613.821/0001-82

IE: 06.41202-01

Endereço: Rua Eduardo Sá, 655 Galpao 04 - Jaboti - Eusébio - Ceará

CEP: 61.760-000

Telefone: (85) 3064-0005 | 3065-6663 | 99957-5903 | 99957-5922

email: contato@airlider.com.br Banco: Banco Bradesco

Agência: 624 Conta Corrente: 2437-5

3. PROPOSTA DE PREÇOS

Prezado(a), segue nossa proposta de valores para fornecimento dos itens descritos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	QTDE	Und.	Valo	or und	Valor Total
1	Oxigênio na fase líquida	360000	m³	R\$	8,00	R\$ 2.880.000,00

Total da proposta R\$ 2.880.000,00 (Dois milhões oitocentos e ointenta mil reais)

Observaçãoes:

1. Prazo de entrega: à combinar

2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

3. Prazo de pagamento: à vista

Fortaleza. 26 de Maio de 2020

FBT FACANHA

CNPJ: 12.613.821/0001-82





SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da: Secretaria de Saúde

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Horizonte/CE, 29 de maio de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio deste requeremos informação sobre DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para fins de abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação para o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO ABASTECIDO EM TANQUE CRIOGÊNICO (EM REGIME DE COMODATO) COM INCLUSÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, QUE SERÁ DESTINADO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO — UPA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID 19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

Atenciosamente,

Everardo Cavalcante Domingos Secretário Municipal de Saúde





Do: Departamento de Contabilidade

Para: Secretaria Municipal de Saúde.

Horizonte-CE, 29 de Maio de 2020.

Em atendimento à solicitação feita pelo Secretário de Saúde, para cumprimento da legislação vigente, vimos informar a V. Sa. que as despesas orçamentárias prevista no manual com a seguinte dotação:

OBJETO: Aquisição de oxigênio líquido abastecido em tanque criogênico (EM REGIME DE COMODATO) com inclusão do serviço de instalação, que será destinado a UPA – Unidade de Pronto Atendimento para atendimento aos pacientes com COVID - 19, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501. 10302002022.032

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

FONTE: 1211000000/1214000000.

Atenciosamente,

Departamento Contábil

Marcos Antonio Maciel Contador CRC nº 15814/O-0







AUTORIZAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO ABASTECIDO EM TANQUE CRIOGÊNICO (EM REGIME DE COMODATO) COM INCLUSÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO. QUE SERÁ DESTINADO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID 19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

Na qualidade de ordenador de despesas da SECRETARIA DE SAÚDE, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE - SECRETARIA DE SAÚDE, na seguinte dotação orçamentária:

OR	UNIDADE RÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	DE DESPESA	
UPA	05.01	10.302.0020	2.032	1214000000 1211000000	3.3.90.30.00	

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, AUTORIZO a abertura do processo administrativo de Dispensa de Licitação em caráter emergencial com fundamentação legal no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, permitidos pelos Decretos Emergenciais do Governo Federal e Governo Estadual, bem como pelos Decretos Municipais nº 016/2020, 017/2020 e 21/2020 e Lei Municipal nº 1354/2020 e ainda nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Remeta-se o procedimento à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Horizonte/CE, 03 de junho de 2020.

Everardo Cavalcante Domingos Secretário Municipal de Saúde









ANEXO I PLANILHA DE ITEM COM VALORES

RAZÃO SOCIAL: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA

CNPJ: nº 24.380.578/0032-85

ENDEREÇO: Av. Francisco Sá, nº 2776, Jacarecanga, Fortaleza/CE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	OXIGÊNIO LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, PUREZA MÍNIMA 99,5%, ABASTECIDO EM TANQUE CRIOGÊNICO CONFORME CONSUMO.	M³	360.000	WHITE MARTINS	5,90	2.124.000,00
			VALOR G	LOBAL R\$	R\$ 2.12	24.000,00













ANEXO II PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 1 Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 2 Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- 3 Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- 4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **5** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.









WHITE MARTINS



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36, e suas filiais; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., com sede na Rodovia BR 101, Sul, Km 84,01, Bloco 03, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89, e suas filiais; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90, e suas filiais; GAMA GASES ESPECIAIS LTDA., com sede na Estrada Particular Sadae Takagi no. 350, Bairro Cooperativa, São Bernardo do Campo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.819.618/0001-99, neste ato representadas por seus Diretores Gustavo Aguiar da Costa, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 89.313 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, e Edson de Araujo, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 1SP171521/O-4, expedida pela CRC/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, ambos com endereco comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro - RJ, nomeiam e constituem 1) Carlos Ferreira De Marco, bastante procuradores: casado. RG:05.287.756-0 IFP/RJ, CPF: 810.792.067-87; 2) Mario Cesar Simon, casado, engenheiro químico, ident. 01315235 SSI/SC, CPF 486.761.360-68; 3) Paulo César Gomes Baraúna, casado, engenheiro civil, Ident: 01149781-58 SSP/BA, CPF:197.686.485-20; 4) Alexandre Cesar Andrade de Oliveira, casado, engenheiro mecânico, ident. 21074-D CREA/PE, CPF 360.174.424-49; 5) Andreson Matos Santos, casado, administrador de empresas, ident. 3767281 SSP/BA, CPF 472.400.245-04; 6) Aylton Magalhães Netto, casado, engenheiro químico, ident. 08621759-3 IFP/RJ, CPF 031.246.417-79; 7) Carlos Eduardo Veras, casado, engenheiro eletricista, ident. 01654047 SSP/PE, CPF 244.993.234-87; 8) Ederson Chaves Antunes, solteiro, tecnólogo em saúde, ident. 000776907 SSP/MS, CPF: 607.970.291-68; 9) Eduardo Cardoso, casado, Gerente Executivo Unidade de Negócios, ident. 30962472-1 SSP/SP, CPF:274290258-97; 10) Emerson Antonio Fuzetti, casado, contador, ident. 198491347 SSP/SP, CPF 106.596.108-17; 11) Erika Duarte Yamaguti, solteira, administradora, Ident: 00302889565 SSP/SP, CPF;257.796.608-32; 12) Henrique Jeronymo Cardoso, casado, químico, ident. 111407383 IFP/RJ, CPF 085.445.627-95; 13) Fábio de Quadros Jardim, casado, administrador, Ident: 06056317421 SSP/RS, CPF:730.289.590-20; 14) Felippe Igor Barros de Castro, casado, engenheiro, ident. 7093469 SDS/PE, CPF 035.488.704-14; 15) Guilherme Casaes Ricci Leite, casado, engenheiro, ident. 07404530-3 IFP/RJ, CPF 983.091.887-49; 16) Ilan Hochman, solteiro, engenheiro, ident. 10140516-5 SSP/ RJ, CPF 029.438.007-83; 17) Jeferson Ricardo Vieira, separado judicialmente, bacharel em ciências contábeis, Identidade 7061415639 SSP/RS, CPF 814.708.000-04; 18) João Carlos Cardoso do Rosário, casado, economista, ident. MG14066451 SSP/ MG, CPF 238.829.561-00; 19) José Orlando Perez Fernandez, casado, engenheiro químico, ident. 01498095 SSP/PE, CPF 233.885.444-68; 20) Lourival Nunes de Almeida Junior, casado, engenheiro mecânico, ident. 051619161 DIC/RJ, CPF: 662.728.237-20; 21) Luiz Henrique Nogueira Terra, casado, administrador de empresas, ident. 11639520-5 SSP/SP, CPF 980.322.758-00; Marcelo Maron, casado, economista, ident. 58843139 SSP/SP, CPF 064.427.048-90; 23) Mariana Barreto Nunes Azevedo, Casada, Gerente Executivo Unidade de Negócios, ident. 839758618 SSP/BA, CPF: 803.160.425-87; 24) Orlando José Gomes Amorim, casado, engenheiro mecânico, ident. 3026026 SDS/PE, CPF 459.973.224-91; 25) Percival Afonso dos Reis, casado, engenheiro elétrico, ident. 20.965.569 SSP/SP, CPF 121.578.148-25; 26) Petrônio Clemente de Oliveira Bastos, solteiro, engenheiro químico, ident: 00004542251 SSP/PE, CPF:879.518.514-34; 27) Ricardo dos Santos Guimarães, casado, industriário, ident. 01006937864 SSP/RS, CPF 436.818.670-20; 28) Ricardo Ferreira da Cruz, casado,

PEHORIT administrador de empresas, ident. 34.009.726-7 SSP/SP, CPF 220.348.338-56; 29) Rogério Fonseca de Faria, casado, fisioterapeuta, ident. 1.458.602 SSP/ES, CPF 074.829.207-14; 30) Sérgio Sacchet, casado, engenheiro químico, ident. 7033050076 SSP/RS, CPF 574.504.980-49; 31) Silvino Pinto de Oliveira Junior, casado, engenheiro, ident. 2442118 SSP/PE, CPF 525.801.564-53; 32) Alessandra Alonso Milani, casada, administradora, ident: 19688384-2 SP/SSP, CPF:100.839.868-39; 33) Antonio Carlos Donizete Santos, casado, administrador, ident. 16123414 SSP/SP, CPF: 059.166.658-81; 34) Claudinei Moises, casado, administrador, ident: 7299083-8 SSP/PR, CPF:180.801.908-36; 35) Cléo Augusto Marion de Souza, divorciado, contador, ident. 1072932963 SSP/RS, CPF: 940.392.910-34; 36) Cristina Vicente Henriques, Solteira, Engenheira Química, ident. 24688952-1 DETRAN/RJ,CPF: 120.330.047-67; 37) Cristina Zanin Ranzani, solteira, administradora, ident. 33614041-1 SSP/SP, CPF 224.149.858-01; 38) Derlucio Fernando de Paula Nazareth, casado, geógrafo, ident. 3267792 SSP/MG, CPF 519.510.536-72; 39) Fábio Rodrigues Rolim, solteiro, engenheiro eletricista, ident: 27249981X SSP/SP, CPF:194.424.428-05; 40) Flávia Cunha Dias, solteira, turismóloga, ident: MG12568113 SSP/MG, CPF: 055.574.256-32; 41) José Luiz Cardoso Junior, Casado. fisioterapeuta, ident. 10199572-8 IFP/RJ, CPF: 03226926799; 42) José Marcelo Farias, casado, administrador, ident. 16458804-8 SSP/SP, CPF 166.723.238-05; 43) Katiene Tavares Ramos, Casada, Gerente Regional, Ident: M-5307105 SSP/MG, CPF: 778.929.176-91; 44) Lívia Barros Ramos Moreira de Souza, Solteira, gerente regional, ident. 33654506-X SSP/SP, CPF: 057.003.664-01; 45) Luiz Carlos Mizidio, casado, administrador, ident: 93756843 SSP/PR, CPF: 057.029.969-17; 46) Luiz Rodrigo García Gonçalves, casado, administrador, ident. 0907490654 SSP/BA, CPF: 807.382.065-04; 47) Mirna Wolitz Cavalcante, divorciada, fisioterapeuta, ident. 1056404849 SJS/II/RS, CPF 748.000.350-15; 48) Rafael Locatelli Felix. engenheiro. gerente regional medicinal, ident. 27.181.427-5 CPF:276.788.208-52; 49) Rodiney Vizotto Barbosa, casado, administrador, ident. 1607124-7 SSP/MT, CPF 008.498.331-08; 50) Sergio Morais Mesquita Junior, casado, administrador de Empresas, ident. MG 11811529 SSPMG, CPF: 050.814.786-79; 51) Simone Cristina Silva Barbosa, solteira, administradora, ident: 18193355-X SSP/SP, CPF: 084.070.718-54; 52) Wilton Barros Ferreira, viúvo, Engenheiro Mecânico, Ident: 150155219-8 CREA/PA, CPF: 107.582.402-87; 53) Ademir Rodrigues, casado, administrador, ident: 00142105247 SSP/SP, CPF:048.926.468-90; 54) Alenson de Bortoli, casado, engenheiro, ident: 25.878.018-6 SSP/SP, CPF: 274.457.368-08; 55) Analigia da Silva, divorciada, administradora, ident: 00077583300 IFP/ RJ, CPF: 003.791.977-66; 56) André Luiz Buscariolo, casado, administrador, ident. 00013912963 SSP/SP, CPF 058.483.358-00; 57) Ângelo Augusto Moura De Britto, casado, engenheiro químico, ident. 0673464482 SSP/BA, CPF: 876.105.665-00; 58) Bruno de Almeida Napolitano, casado, engenheiro químico, ident. 12413367-9 IFP/RJ, CPF:054.317.337-29; 59) Claudio Mendonca Pagiola, casado, administrador, ident. 00001314993 SSP/ES. CPF:074.491.037-45; 60) Christiano Rangel Da Cruz, casado. administrador, ident. 11740881-5 DETRAN/RJ, CPF: 081.140.927-93; 61) Diêgo D'Aluto Ázara, solteiro, engenheiro elétrico, ident: 1146895550 SSP/BA, CPF:837.911.675-53; 62) Drausio Lima da Silva, casado, engenheiro mêcanico, ident: 3771272 SSP/PA, CPF:579.498.912-20; 63) Emerson Santos de Albuquerque, casado, engenheiro químico, ident: 00004232678 SSP/PE, CPF:686.735.904-34; 64) Françoielle Christine Schuabb, solteira, química, ident. 126571603 IFP/RJ, CPF: 085.068.877-98; 65) Gerson Ronaldo Simas Dutra, casado, engenheiro mecânico, ident. 8041953194 SSP/RS; CPF 670.872.300-00; 66) Isabel Cristina Perez Fontes Francisco, casada, administradora, ident: 00063169692 IFP/RJ, CPF: 789.338.037-34; 67) Jaqueline Valério De Souza, solteira, administradora, ident. 4657995 SSP/PE, CPF: 620.086.414-49; 68) José Ulysses Westphalen dos Santos, casado. administrador de empresas, ident. 8003606781 SSP/ RS, CPF 209.569.910-68; 69) Julio Cezar Franco Viviani, casado, economista, ident. 10235352-1, IFP/RJ, CPF 038.041.507-05; 70) Luiz Carlos de Menezes Junior, solteiro, engenheiro mecatrônico, ident. MG-12097321 SSP/MG, CPF: 091.631.146-58; 71) Marcelo Thomaz de Aquino, casado, engenheiro, ident: 00010637774 SSP/SP, CPF: 016.628.268-50; 72) Mauricio Fontana Silva, casado, engenheiro ambiental, ident: 27.068.038-x SSP/SP, CPF: 227.425.808-24; 73) Nali Patricia Jacomazzi

SÃO DE

Canuto, solteira, engenheira química, ident: 495715864 SSP/SP, CPF:414.550:268-08; 74) Norton Luis Schnaider, casado, engenheiro mecânico, ident: 67330005 SSP/PR, CPF:020.202.559-44; 75) Renato Moreira Ficha, casado, administrador de empresas, ident. 049.784.34-1 DETRAN/RJ, CPF 586.278.807-78; 76) Ricardo Pelli Oletto, casado, engenheiro mêcanico, ident: 00005287272 SSP/MG, CPF: 029.215.186-19; 77) Ricardo Pellucci de Oliveira, casado, engenheiro mecânico, ident: MG-11190690 SSP/MG, CPF:044.945.816-40; 78) Sergio Soriano de Sousa, casado, engenheiro químico, ident. 03313069 CRQ/RJ, CPF 731.277.607-87; 79) Thiago Fares de Lima, casado, engenheiro mecânico, ident: 00009264210 SSP/MG, CPF: 038.887.226-83; 80) Túlio Mendonça Sobrinho, casado, engenheiro, ident. 8.106.798 SSP/SP, CPF: 041.909.468-77; 81) Vitorio Fernando Acioli Lins Júnior, casado, engenheiro químico, ident. 3833745 SSP/PE, CPF 905.547.604-87; 82) Jucelei Dinkoski, casado, contador, ident. 3246871 SSP/SC, CPF; 779.187.979-49; 83) Rodrigo Camargo Nestal, casado, engenheiro mecânico, ident. 321250369 SSP/SP, CPF: 223.080.618-12. todos brasileiros, a quem conferem poderes: (i) os procuradores de número 1 e 3 poderão. em conjunto de dois ou em conjunto com outro procurador do número 4 ao 31, ou, ainda, em conjunto com um Diretor Estatutário, praticar os atos a seguir listados até o limite em reais equivalente a US\$ 10MM; (ii) os procuradores do número 4 ao 31 poderão, em conjunto de dois, ou em conjunto com outro procurador do número 32 ao 52, praticar os atos a seguir listados até o limite em reais equivalente a US\$ 2MM; (iii) os procuradores do número 32 ao 52 poderão, em conjunto de dois, ou em conjunto com outro procurador do número 53 ao 83 praticar os atos a seguir listados até o limite de R\$ 1MM; (iv) os procuradores do número 53 ao 83 NÃO poderão assinar em conjunto de dois entre si; apenas em conjunto com outro procurador do número 1 ao 52: assinar propostas comerciais, celebrar contratos preliminares e/ou definitivos, contratos de compra e venda de produtos, equipamentos, materiais, acessórios e descartáveis, incluindo contratos de fornecimento de gases industriais e medicinais; contrato de locação de coisas; contrato de comodato de coisas; contratos de prestação de serviços com os clientes das Outorgantes, bem como assinar distratos, aditamentos, ajustar preços e demais condições, e dar quitação; podendo, enfim, praticar todos os atos compatíveis com o giro dos negócios das Outorgantes, obedecidos seus Contratos Sociais, suas políticas, suas normas e suas práticas internas, bem como os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato. VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A presente terá validade até 08 de julho de 2021. Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA) e dos padrões de ética e integridade empresarial da PRAXAIR, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis, bem como à demissão por justa causa. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das Outorgantes.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2019

15° OFICIO

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LIDAS

15° OFICIO

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LIDAS

15° OFICIO

GAMAGASES ESPECIAIS LIDAS

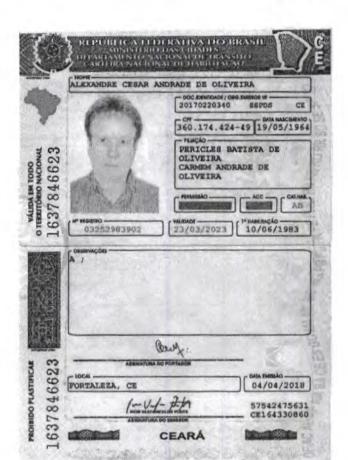
3



15° OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE EREITAS LEITAO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (24/ 2/3) 2800. Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firma de DESON DE ARAUJO: GUSTAVO AGUA DA COSTA :

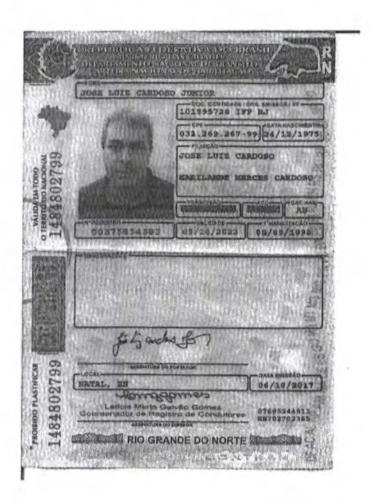
Rio de Janeiro, 10 de Julio de 2019.

GUILHERME SOUTINHO QUEIROS - EST SEVENTS Met. 94 18 **7
9 moumentos RS RS 11727 - Turfundos RDIA 93 - Teter RS 158
Selo(s): EDCM58917-RAV. EDCM5891871 / Uvido
Consulte em https://www3.1/j.jus.br/skepjb100













CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

CNPJ: 24.380.578/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração díreta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, Emitida às 10:29:48 do dia 11/10/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 08/04/2020.

Código de controle da certidão: 278D.06AC.56DC.67A5 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICO para os devidos fins que a presente
certidão emitida dia 10149, teve sua
autenticidade verificada pelo site.

fe



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Órgão Ministério da Economia/Secretaria Especial da Recelta Federal do Brasil



PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.







Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais Nº 202000023376

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa 07/2006 de 27/03/2006

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

06.857.201-8

CNPJ / CPF:

24.380.578/0032-85

RAZÃO SOCIAL / NOME:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do contribuinte acima especificado, estando referido débito INSCRITO NA DIVIDA ATIVA SOB O Nº 2017.00016384-8 , COM GARANTIA APRESENTADA NA AÇÃO CAUTELAR - PROCESSO Nº 0018775-68.2017.8.06.0001, CI PGE PF 417/2017 pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional-CTN.

EMITIDO VIA INTRANET EM 15-04-2020 às 11:00:00 VÁLIDO ATÉ 14-06-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

CERTIFICO para os devidos fins que a presente

certidão emitida dia 1510111000 teve sua
autenticidade verificada pelo site.

Servidor



SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2020/107865

CPF/CNPJ: 24.380.578/0032-85

Contribuinte: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

Endereço: Av FRANCISCO SA 2776

CARLITO PAMPLONA

Tipo de Imóvel: Não Residencial

Inscrição ISS: 101281-9

Inscrição IPTU: 83767-9

Localização Cartográfica: 20 0109 0100 0001

Testada Principal (m): 104,60 Área do Terreno (m²): 4770,87 Área Privativa (m²): 2582.75

Área Comum (m²): 0,00

Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente**acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constaté futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar **a pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 7 de maio de 2020 (11:27:44)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE CERTIFICO para os devidos fins que a presente certidão emitida dia 011051 do teve sua autenticidade verificada pelo site.

Servidor



Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

24.380.578/0032-85

Razão Social WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

Endereço: AV FRANCISCO SA 2776 / JACARECANGA / FORTALEZA / CE / 60310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/03/2020 a 04/07/2020

Certificação Número: 2020030701075241112931

Informação obtida em 06/04/2020 08:00:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

> PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE CERTIFICO para os devidos fins que a presente certidão emitida dia 06 1 04 1 1020 teve sua autenticidade verificada pelo site www. carla. G Servidor





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 24.380.578/0032-85 Certidão n°: 12924556/2020

Expedição: 03/06/2020, às 13:47:11

Validade: 29/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 24.380.578/0032-85, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICO para os devidos tins que a presente
certidão emitida dia 03 1 061 202 reve sua
autenticidade verificada pelo site.

Davidas e sugestões: chdt@tst.ju



CONTRATO Nº: _



PARA O

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO

HORIZONTE/SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO A

MUNICIPAL

PREFEITURA

ANEXO III





contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá por 06 (seis) meses ou até a entrega da totalidade dos produtos, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE – **SECRETARIA DE SAÚDE**, na seguinte dotação orcamentária:

4.7.1.	INIDADE AMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	DE DESPESA	
UPA	05.01	10.302.0020	2.032	1214000000	3.3.90.30.00	

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento contratual, da proposta de preços, e da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 6.2.2. Entregar os produtos contratados no prazo determinado, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado:
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei N°. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelosórgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no contrato ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- 6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.













- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANCÕES

- 7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o contrato;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo:
- II multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;
- III multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;
- 7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transfornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caíba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- al advertência:
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;
- 7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.
- 7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.
- 7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento contratual.
- 7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
- 7.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou













cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Francisco Carlos da Silva, doravante denominado fiscal de contrato, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de dispensa de licitação e à proposta contratada.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

0.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do contrato e da proposta.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de dispensa e a proposta contratada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21











de junho de 1993, alterada e consolidada	f.
	esente Instrumento, lavrado neste Município, perante a que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.
Horizonte/CE,	
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	CPF:
2	CDE-







ANEXO I DO CONTRATO Nº.

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, UNIDADES DE MEDIDAS, QUANTITATIVOS, MARCAS E PRECOS UNITÁRIOS E TOTAIS POR ITEM

Este documento é parte integrante do CONTRATO Nº,	celebrada	entre o
Município de Horizonte/SECRETARIA DE SAÚDE e a EMPRESA		- CNPJ
, cujos preços estão a seguir especificados por item.		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	OXIGÊNIO LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, PUREZA MÍNIMA 99,5%, ABASTECIDO EM TANQUE CRIOGÊNICO CONFORME CONSUMO.	M³	360.000			













PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.03.1

1 - DA ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor **Everardo Cavalcante Domingos**, Ordenador de Despesas da **SECRETARIA DE SAÚDE**, foi instaurado o presente processo de Dispensa de licitação objetivando AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO ABASTECIDO EM TANQUE CRIOGÊNICO (EM REGIME DE COMODATO) COM INCLUSÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, QUE SERÁ DESTINADO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO — UPA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID 19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, em conformidade com a Autorização anexa ao processo.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

Justificamos em razão do estado de calamidade pública decretada pela presidência da República e pelo Estado do Ceará, bem como pelo Município de Horizonte através dos Decretos Municipais nº 16/2020 e 21/2020 c/c Lei Municipal nº 1354/2020 e ainda nos termos Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Com o aumento substancial de casos, consequentemente aumentou o consumo de gases medicinais em razão da pandemia, este que não está sendo garantido e contento por cilindros individuais causando risco de falta do produto e risco de morte aos pacientes. A referida aquisição visa a contratação de empresa especializada para o fornecimentos de oxigênio líquido com instalação em um tanque em regime de comodato pela empresa contratada sem custos para a contratante, que será implantado na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, em regime de urgência/emergência.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, expedida no dia 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), a Lei Federal nº 13.979/2020 (art. 4°, § 1°), bem como o Estado de Emergência instituído pelo Estado do Ceará e pelo Município de Horizonte, por meio dos decretos nº 33.510/2020 e nº 016/2020, respectivamente, o presente processo será instruído com base no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4° ao 4°- I da Lei Federal nº 13.979/2020, que possibilita a dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública, em especial para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19).







Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Bem se percebe que, como regra, impõe-se a obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações no âmbito da Administração Pública. Contudo, a norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará desobrigada da realização do procedimento licitatório, situando-se aí a dispensa de licitação por emergência, com previsão no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, ipsis literis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo













de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;".

Considera-se como situação emergencial, apta a ser amparada pelo instituto da dispensa de licitação a par do inciso IV do art. 24, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando afastar a ocorrência de prejuízos ou o comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, cuja necessidade premente de atendimento é incompatível com o procedimento licitatório.

Neste sentido ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral, verbis:

"... a emergência é a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

Segundo o renomado professor Marçal Justen Filho, para a efetiva caracterização da hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos importantes, quais sejam:

- a) a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano;
- b) a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Por sua vez, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou









o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento." (in Licitação e Contrato Administrativo, 9a ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

É cediço que nos procedimentos de DISPENSA, inexiste a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, cuja aplicabilidade se dá em um procedimento licitatório. Inobstante isto, deve-se atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras!".

Por tudo se denota a razão desta contratação pela via de exceção, a par da situação emergencial, que reclama por uma concreta e efetiva urgência de atendimento, no viso de afastar risco de danos à saúde pública devido à infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), cuja ocorrência se mostra iminente e excessivamente gravosa, merecendo o tratamento que o caso impõe.













4 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DAS EMPRESAS CONTRATADAS:

A escolha recaiu sobre a empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA (FILIAL), inscrita no CNPJ sob o n° 24.380.578/0032-85, ENDEREÇO: Av. Francisco Sá, n° 2776, Jacarecanga, Fortaleza/CE. Por ter apresentado proposta de preços com menor preço, conforme demonstrado nas pesquisas de preços anexadas a este Processo Administrativo, comprovando que a aquisição será efetivada considerando o menor preço do mercado.

Vê-se, pois, que a administração comprará os insumos a aquela empresa que ofereceu a proposta mais vantajosa, observada através das pesquisas de mercado, com habilitação jurídica compatível com o objeto da dispensa e regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, conforme os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5 - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, razão pela qual a justificativa do preço é requisito indispensável à formalização de processos desta natureza, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Em sendo assim, imperativo ressaltar que o preço a ser pago encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, verificado através de pesquisas de mercado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, parte integrante deste, independentemente de transcrição.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá por 06 (seis) meses ou até a entrega da totalidade dos produtos, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, na seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		PROJETO ATIVIDADE	FONTE	DE DESPESA	
UPA	05.01	10.302.0020	2.032	1214000000 1211000000	3.3.90.30.00	













8 - DO VALOR DA COMPRA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA:

O oxigênio líquido com instalação em um tanque em regime de comodato pela empresa contratada sem custos para a contratante, deverá ser implantado na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, em regime de urgência/emergência, no prazo de 03 (três) dias, a contar da expedição de ORDEM DE FORNECIMENTO. O reabastecimento deverá acontecer sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, também no prazo de 03 (três) dias, a contar da expedição de ORDEM DE FORNECIMENTO, tendo valor global de R\$ 2.124.000,00 (dois milhões e cento e vinte e quatro mil reais), conforme especificado abaixo:

RAZÃO SOCIAL: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA (FILIAL)

CNPJ: n° 24.380.578/0032-85

ENDEREÇO: Av. Francisco Sá, nº 2776, Jacarecanga, Fortaleza/CE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	OXIGÊNIO LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, PUREZA MÍNIMA 99,5%, ABASTECIDO EM TANQUE CRIOGÊNICO CONFORME CONSUMO	Wa	360.000	WHITE MARTINS	5,90	2.124.000,00
			VALOR G	LOBAL R\$	R\$ 2.12	24.000,00

Horizonte, 03 de junho de 2020.

Diego L'Us Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação









DESPACHO

A

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.03.1

UNIDADE GESTORA INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.03.1**, que versa sobre AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO ABASTECIDO EM TANQUE CRIOGÊNICO (EM REGIME DE COMODATO) COM INCLUSÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, QUE SERÁ DESTINADO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID 19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, para análise e parecer, nos termos da Lei nº 8.666. de 21 de junho de 1993. notadamente o art. 38. VI e Parágrafo Único. e demais legislação pertinente.

Horizonte, 03 de junho de 2020.

Diego Luis Leandro Silva Presidente da Comissão Permanente de Licitação









PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.03.1

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93. AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO ABASTECIDO EM TANQUE CRIOGÊNICO (EM REGIME DE COMODATO) COM INCLUSÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, QUE SERÁ DESTINADO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA PAR ATENDIMENTO PACIENTES COM COVID 19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE **ENFRENTAMENTO** HORIZONTE, PARA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE PELO CORONAVIRUS (COVID-19).

O Secretário de Saúde, Sr. Everardo Cavalcante Domingos, deliberou nos autos do processo administrativo referente à AQUISIÇÕES DE OXIGÊNIO LÍQUIDO ABASTECIDO EM TANQUE CRIOGÊNICO (EM REGIME DE COMODATO) COM INCLUSÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, QUE SERÁ DESTINADO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID 19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente pelo CORONAVIRUS (COVID-19), em conformidade com a Autorização anexa ao processo, sugerindo que a contratação do objeto se efetivasse através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, permitidos pelos Decretos Emergenciais do Governo Federal e Governo Estadual, bem como pelos Decretos Municipais nº 16/2020, nº 17/2020 e nº 21/2020 c/c Lei Municipal nº 1.354/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020.

A constituição da República em seu artigo 37, inciso XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:





Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os caos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, a Lei nº 8.666/93 tem por objetivo regular o citado dispositivo constitucional e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei, tais situações configuramse em exceções a regra geral.

Portanto, a dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, conforme expresso no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.





As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especifico constante no artigo 4º da Lei n. 13.979/2020, como segue:

Art. 4. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenhara, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

(...)

No entanto, o órgão interessado na contratação caberá demonstrar a correlação entre a contratação pretendida e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19.

Nesse sentido, vale trazer à baila as hipóteses específicas de dispensa de licitação nos ensinamentos do Marçal Justen Filho:

A Lei exige a pertinência da contratação com o atendimento da 'emergência em saúde pública'. Essa questão envolve dois desdobramentos. O primeiro se relaciona com o vínculo de pertinência entre a contratação e o atendimento, ainda que indireto, das necessidades relativas á pandemia. A hipótese normativa não abrange contratações que versem sobre a satisfação de necessidades de outra ordem. O segundo se refere a questão da emergência. A regra legal consagrou uma presunção absoluta de urgência na formalização da contratação. Não é preciso evidenciar o risco





produzido pela demora na formalização da licitação. No entanto, afigura-se que alguma espécie de emergência deve existir para autorizar a dispensa. Um exemplo permite compreender a questão. O dispositivo legal não autoriza a dispensa de licitação para situação em que o efetivo fornecimento dos serviços ou produtos estejam previsto para ser executado em doze meses. Essa contratação não será adequada para enfrentar a emergência.

Assim, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela nova legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Denota-se portanto, que a nova hipótese de dispensa de licitação, criada especificamente para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, foi ampliada, passando a abranger todos os bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários, para o combate a pandemia.

Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afá de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei nº 8.666/93.

Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

24





Dessa forma, ainda que haja eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e taticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei nº 13.979/2020.

Contudo, deve-se esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação, no presente caso, deve ser comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

A pesquisa de preço é uma das atividades mais importantes nestes procedimentos previstos nessa Lei Federal. Por isso, o servidor responsável pela a sua realização deverá estar identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços que realizar e pelo preço estabelecido no instrumento oriundo da contratação direta.

A situação retratada no presente expediente afigura-se, em tese, apta a ensejar a contratação direta, eis que reclama solução imediata, sob pena de acarretar sérios e irreversíveis danos à saúde pública decorrente da infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), afigurando-se, portanto, a SITUAÇÃO EMERGENCIAL, sem que se pudesse exigir do administrador a formalização ou instrumentalização de procedimento licitatório em tempo hábil, vejamos parte da justificativa da emergência indicada pelo Órgão Requisitante:

(...)

Com o aumento substancial de casos, consequentemente aumentou o consumo de gases medicinais em razão da pandemia, este que não está sendo garantido e contento por cilindros individuais causando risco de falta do produto e risco de morte aos pacientes. A referida aquisição visa a contratação de empresa especializada para o fornecimentos de oxigênio liquido com instalação em um tanque em regime de comodato pela empresa contratada sem custos para a contratante, que será implantado





na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, em regime de urgência/emergência.

Analisando os autos, vê-se, pois, que a administração irá fazer aquisição de oxigênio liquido abastecido em tanque criogênico da empresa com a proposta mais vantajosa, observada através das pesquisas de mercado, com habilitação jurídica compatível com o objeto da dispensa e regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, conforme os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Imperativo ressaltar que o preço a ser pago encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, conforme orçamento básico elaborado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Horizonte, parte integrante deste, independentemente de transcrição.

Os contratos regidos pela Lei Federal nº 13.979/2020, não possuem a mesma limitação prevista nas contratações emergências do art. 24, IV da Lei 8.666/93, ou seja, essa contratação tem prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por período sucessivo enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Ante todo o exposto, com base no pedido formulado pelo Secretário de Saúde, por meio de despacho da Comissão Permanente de Licitação, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade da dispensa de licitação.

É o parecer.

Horizonte/CE, 03 de junho de 2020.

REGINO PEREIRA MATOS

Assessor Jurídico OAB/CE - 33.426





DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O Sr. Diego Luis Leandro Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o mais que consta do presente Processo Administrativo nº 2020.06.03.1, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4° ao 4°-1 da Lei Federal n° 13.979/2020, objetivando AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO ABASTECIDO EM TANQUE CRIOGÊNICO (EM REGIME DE COMODATO) COM INCLUSÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, QUE SERÁ DESTINADO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID 19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, em favor da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA (FILIAL), inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0032-85, com endereço na Av. Francisco Sá, nº 2776, Jacarecanga, Fortaleza/CE, com o valor global de R\$ 2.124.000,00 (dois milhões e cento e vinte e quatro mil reais), com prazo de vigência de 06 (seis) meses. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, na seguinte dotação orçamentária: UPA: 05.01.10.302.0020.2.032 - Elemento de Despesas: 3.3.70.30.00 - Fontes: 1211000000 e 1214000000. Da connecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

Horizonte/QE, 04 de junho de 2020.

Diego Luis Leandro Silva Presidente da Comissão Permanente de Licitação









TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Sr. Everardo Cavalcante Domingos, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2020.06.03.1, vem RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º-l da Lei Federal nº 13.979/2020, objetivando AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO ABASTECIDO EM TANQUE CRIOGÊNICO (EM REGIME DE COMODATO) COM INCLUSÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, QUE SERÁ DESTINADO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID 19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, em favor da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA (FILIAL), inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0032-85, com endereço na Av. Francisco Sá, nº 2776, Jacarecanga, Fortaleza/CE, com o valor global de R\$ 2.124.000,00 (dois milhões e cento e vinte e quatro mil reais), com prazo de vigência de 06 (seis) meses. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, na seguinte dotação orçamentária: UPA: 05.01.10.302.0020.2.032 - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Fontes: 1211000000 e 1214000000. Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Horizonte/CE, 05 de junho de 2020.

Everardo Cavalcante Domingos Secretário Municipal de Saúde









EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Sr. Diego Luis Leandro Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Coará, no uso do suas atribuições legais, em cumprimento à ratificação procedida pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Everardo Cavalcante Domingos, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a sequir: Processo Administrativo: n° 2020.03.06.1; Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º-1 da Lei Federal nº 13.979/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO ABASTECIDO EM TANQUE CRIOGÊNICO (EM REGIME DE COMODATO) COM INCLUSÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, QUE SERÁ DESTINADO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID 19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE; Favorecido: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA (FILIAL), inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0032-85, com endereço na Av. Francisco Sá, nº 2776, Jacarecanga, Fortaleza/CE; Valor Global: R\$ 2.124.000,00 (dois milhões cento e vinte e quatro mil reais); <u>Prazo de Vigência</u>: Oú (seis) meses; Fontes de Recursos e Dotação Orçamentária: Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, na seguinte dotação orcamentária: UPA: 05.01.10.302.0020.2.032 - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Fontes: 1211000000 e 1214000000. Conforme Declaração de Dispensa de Licitação.

Horizonte/CE, 05 de junho de 2020.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação









CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO do Processo Administrativo nº 2020.06.03.1, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos da Lei Orgânica do Município, na data de 05 de junho de 2020.

Horizonte/CE, 05 de junho de 2020.

Maria Velúsia Nogueira Lopes Secretária de Planejamento e Administração







TERMO DE CONVOCAÇÃO

Horizonte/CE, 05 de junho de 2020.

Prezado Senhor.

Por ordem do Exmo. Sr. Everardo Cavalcante Domingos, ordenador de despesas da Secretaria de Saúde, vimos, através deste, CONVOCAR vossa senhoria para assinatura do contrato oriundo do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.03.1, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO ABASTECIDO EM TANQUE CRIOGÊNICO (EM REGIME DE COMODATO) COM INCLUSÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, QUE SERÁ DESTINADO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID 19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, devidamente fundamentada no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e nos Artigos 4º ao 4º-1 da Lei Federal nº 13.979/2020.

Devido o regime de urgência/emergência, o prazo para assinatura do referido contrato será de 03 (três) dias, a contar do recebimento desta, sem prorrogação, devido a urgente necessidade na aquisição do produto.

Atenciosamente.

Diego Luis L'eandro Silva Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RAZÃO SOCIAL:	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA
CNPJ:	24.380.578/0032-85
ENDEREÇO:	Av. Francisco Sá, nº 2776, Jacarecanga
CIDADE/UF	Fortaleza/CE
CEP:	60.310-003
TELEFONE:	85-997489135
E-MAIL:	Brenno.silva@linde.com



Comissão Permenente de Licitação - Horizonte < licitação @horizonte.ee.gov.br

Convocação para assinatura do contrato da Dispensa 2020.06.03.1

1 mensagem

Comissão Permenente de Licitação - Horizonte < licitacao@horizonte.ce.gov.br>
Para: brenno.silva@linde.com

5 de junho de 2020 16:58

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Horizonte/CE, 05 de junho de 2020.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. **Everardo Cavalcante Domingos**, ordenador de despesas da Secretaria de Saúde, vimos, através deste, **CONVOCAR** vossa senhoria para assinatura do contrato oriundo do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.03.1**, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO ABASTECIDO EM TANQUE CRIOGÊNICO (EM REGIME DE COMODATO) COM INCLUSÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, QUE SERÁ DESTINADO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID 19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, devidamente fundamentada no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e nos Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020.

Devido o regime de urgência/emergência, o prazo para assinatura do referido contrato será de 03 (três) dias, a contar do recebimento desta, sem prorrogação, devido a urgente necessidade na aquisição do produto.

Atenciosamente,

Diego Luis Leandro Silva

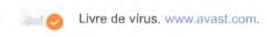
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RAZÃO SOCIAL:	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA
CNPJ:	24.380.578/0032-85
ENDEREÇO:	Av. Francisco Sá, nº 2776, Jacarecanga
CIDADE/UF	Forialeza/CE
CEP:	60.310-003

TELEFONE: 85-997489135 E-MAIL: Brenno.silva@linde.com







PORTAL DE LICITAÇÕES [Acessar painel] [Sair]



HORIZONTE | Prefeitura Municipal

Dispensa: DL 2020.06.03.1/2020

Exercício: 2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO ABASTECIDO EM TANQUE CRIOGÊNICO (EM REGIME DE COMODATO) COM INCLUSÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, QUE SERÁ DESTINADO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID 19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

Síntese do Objeto: Outros

Data da Publicação do Aviso: 05-06-2020

Forma de Publicação

- Outros Meios de Publicações | Especificação: SITIO DA PMH www.horizonte.ce.gov.br | Data: 05-06-2020
- Outros Meios de Publicações | Especificação: IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO QUADRO DE AVISO E PUBLICAÇÕES DA PMH | Data: 05-06-2020

Órgãos

Fundo Municipal de Saude

Fornecedor/Prestador de Serviços

Nome: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA | CPF/CNPJ: 24,380.578/0032-85 | Objeto/Lote: 01 OXIGÊNIO LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, PUREZA MÍNIMA 99,5%, ABASTECIDO EM TANQUE CRIOGÊNICO CONFORME CONSUMO | Valor: R\$ 2.124.000,00

N° do Processo Administrativo: DL 2020.06.03.1 | Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020.

Ordenador da Despesa: EVERARDO CAVALCANTE DOMINGOS

Responsável pela Dispensa: **DIEGO LUIS LEANDRO SILVA**Responsável pela Informação: **DIEGO LUIS LEANDRO SILVA**

Tipo de Responsável pela Informação: Indicado

Arquivos

- CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
- TERMO DE RATIFICAÇÃO
- DECLARAÇÃO DE DISPENSA
- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 2020.06.03.1



topo voltar

Tribunal de Contas do Estado do Ceará Endereço: Rua Sena Madureira, 1047 - Centro

CEP: 60055-080 - Fortaleza-CE **Telefone:** (85) 3218-1305

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas

www.tce.ce.gov.br



• 09/06/2020

Prefeitura de Horizonte

Invista em Horizonto Audins e Videos Editais Contatos Horizonte Transparente

Ouvidoria / E-SIC



Horizonte

Prefeitura

Serviços

Notícias

Telefones e endereços



Horizonte Transparente Licitações

CATEGORIAS

Todas au Licriadous

s staçãos, abartas

Rodações finalizadas

Dispensas/Inexigibilidades

Adesdes à ata de registros de procos

Outras formas de contratação

A	R	0	U	- consec	V	0	S

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 2020.06.03.1

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

0

63

0

0

TERMO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO -DL 2020.06.03.1



Exercício: 2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO ABASTECIDO EM TANQUE CRIOGÊNICO (EM REGIME DE COMODATO) COM INCLUSÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, QUE SERÁ DESTINADO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO -- UPA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID 19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.DL

Modalidade: Modalidade 01

Tipo Tipo 01

Situação: licitacao-finalizada

Data da Publicação do Aviso: 06/06/20 Hora de Abertura: 09:00

Forma de Publicações

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO -Especificação QUADRO DE AVISO E PUBLICAÇÕES DA PMH Data: 05/06/20

SITIO DO TCE -Especificação: www.tce.gov.br Data: 05/06/20

Licitantes

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA
CPF/CNPJ: 24.380.578/0032-85
Objeto/Lotes: 01 OXIGÊNIO LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, PUREZA MÍNIMA 99,5%, ABASTECIDO EM
TANQUE CRIOGÊNICO CONFORME CONSUMO
Valor: R\$ 2.124.000,00

Objeto/Lotes/Itens.

01

OXIGÊNIO LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, PUREZA MÍNIMA 99,5%, ABASTECIDO EM TANQU CRIOGÊNICO CONFORME CONSUMO

N° do Processo Administrativo DL - 2020.06.03.1 Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4° ao 4°- I da Lei Federal nº 13.979/2020.

Regime: EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO

· VELTAR

Acesse também

Portal da Transparência

The absolute function of the semigraphic state of the semigraphic state

Acesso à Informação

Eur aleurimento dem 12567, satio anuda pela Prosidenta de Republica cun 18 de novembro de 2011

Gestão Fiscal - LRF

Em ateridimiento A les complementar nº 181, de 4 de main de 2000, militulada Lei de Responsabilidado Fisca (LRF) Horizonte

Prefeitura

Serviços

Notícias

Sobre a cidade

Prefeito

Cidadão

História

Símbolos

Vice-Prefeita Secretarias

Servidor

Roteiro Cultural

Região Metropolitana

Horizonte em Dados

Leis Municipais

Licitações

Instruções Normativas

Contribuinte

ONS SÃO DE LIC

Telefones e endereços

Invista em Horizonte Àudios e Vídeos

Editais

Contatos

Horizonte Transparente

Ouvidona / E-SIC





CONTRATO Nº: 2020.06.17.1



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N°. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o n° 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, N° 5100, Centro, Cep: 62.880-000, Horizonte/CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo Sr. Everardo Cavalcante Domingos, Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Secretário de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Francisco Sá, 2776, Carlito, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ N°. 24.380.578/0032-85, por seus representantes legais, Sr. Alexandre César Andrade de Oliveira, CPF n°. 360.174.424-49 e o Sr. Jose Luiz Cardoso Júnior, CPF n°. 032.269.267-99, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, tombado sob o nº 2020.06.03.1, em conformidade com o Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º-1 da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO ABASTECIDO EM TANQUE CRIOGÊNICO (EM REGIME DE COMODATO) COM INCLUSÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, QUE SERÁ DESTINADO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO — UPA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID 19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 2.124.000,00** (dois milhões cento e vinte e quatro mil reais), a ser pago na proporção da entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as especificações detalhadas no anexo I deste contrato:
- 3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições contratuais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
- 3.3. A contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Horizonte-CE.
- 3.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente











entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá por 06 (seis) meses ou até a entrega da totalidade dos produtos, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE – **SECRETARIA DE SAÚDE**, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	DE DESPESA
UPA	05.01	10.302.0020	2.032	1214000000 1211000000	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento contratual, da proposta de preços, e da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 6.2.2. Entregar os produtos contratados no prazo determinado, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelosórgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no contrato ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- 6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:







- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
 - I multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:
 - a) apresentar documentação falsa exigida para o contrato;
 - b) não mantiver a proposta ou lance;
 - c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - II multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;
 - III multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;
 - 7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
 - a) advertência;
 - b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;
 - 7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
 - 7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.
 - 7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
 - 7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento contratual.
 - 7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.











7.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei

Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de

Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **FRANCISCO CARLOS DA SILVA**, doravante denominado fiscal de contrato, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de dispensa

de licitação e à proposta contratada.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por

acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da

Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do contrato e da proposta.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam

o procedimento de dispensa e a proposta contratada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

PrefeituradeHorizonte



CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado neste Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte/CE, 17 de junho de 2020.

Gestor do Fundo Municipal de Saúde Secretário de Saúde CONTRATANTE

e Oliveira Alexandre C CPF Nº 360 174.

White Martins Gases Industriais do Nordeste LTDA CNPJ Nº 24.380.578.0032-85

CONTRATADA

White Martins Gases Ind. NE Ltda Alexandre Oliveira Gerente Executivo Unidade de Negócios

White Martins Gases Industriais do Nordeste LTDA CNPJ Nº 24.380.578.0032-85

CONTRATADA

José Luiz Cardoso Júnior Gerente Rea on : ". o : "ai (E/PI White Martins Cases in Qualities Ltda

TESTEMUNHAS:

2. puelde aves Inducede

CPF: 819.321.393-54







ANEXO I DO CONTRATO Nº. 2020.06.17.1

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, UNIDADES DE MEDIDAS, QUANTITATIVOS, MARCAS E PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS POR ITEM

Este documento é parte integrante do **CONTRATO Nº. 2020.06.17.1**, celebrada entre o Município de Horizonte/SECRETARIA DE SAÚDE e a EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA - CNPJ 24.380.578.0032-85, cujos preços estão a seguir especificados por item.

-					R\$	R\$
01 9 T.	OXIGÊNIO LÍQUIDO INCOLOR, NODORO, PUREZA MÍNIMA 79,5%, ABASTECIDO EM TANQUE CRIOGÊNICO CONFORME CONSUMO.	M³	360.000	WHITE MARTINS	5,90	2.124.000,00









Extrato de Contrato N° 2020.06.17.1 Partes: Prefeitura Municipal de Horizonte/ SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa WHITE MATINS GASES INDÚSTRIA DO NORDESTE LTDA - CNPJ 24.380.578/0032-85. Fundamentação Legal: Processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o N° 2020.06.03.1, e se rege pelo disposto no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada e consolidada. Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO ABASTECIDO EM TANQUE CRIOGÊNICO (EM REGIME DE COMODATO) COM INCLUSÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, QUE SERÁ DESTINADO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID 19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORIZONTE. Valor Global: R\$ 2.124.000,00 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil reais). Vigência do Contrato: 06 (seis) meses. Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 05.01.10.302.0020.2.032 / Hospital, Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Fontes: 1211000000 e 1214000000. Signatários: EVERARDO CAVALCANTE DOMINGOS e ALEXANDRE CESAR ANDRADE DE OLIVEIRA e JOSÉ LUIZ CARDOSO JÚNIOR. Data do Contrato: 17 de junho de 2020.









Certidão de Afixação de Extrato de Contrato

Certifico para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Extrato de Contrato Nº 2020.06.17.1, decorrente do Processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o Nº 2020.06.03.1, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Horizonte/ Secretaria de Municipal de Saúde e a WHITE MATINS GASES INDÚSTRIA DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.380.578/0032-85, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos da Lei Orgânica do Município, na data de 17 de junho de 2020.

Horizonte/CE, 17 de junho de 2020.

Maria Velusia Nogueira Lopes SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



